

### PARECER CONCLUSIVO

#### I - identificação

Processo Adm nº 1554/2018	órgão concedente: MUNICÍPIO DE SALTO
Termo de Colaboração: nº 81/2019	
Exercício 2019	Período 01/01/2019 - 31/12/2019
Entidade:	Associação Casa Naim de Salto
CNPJ:	22.168.395/0001-79
Finalidade Estatutária: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.	

#### Objeto:

1 - Acolher e garantir proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, além de promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as Políticas Públicas. 2- Preservar, restabelecer e fortalecer os vínculos dos usuários com as famílias de origem e na impossibilidade desta, buscar famílias substitutas.

#### II- Valor Total previsto: R\$ 240.000,00

natureza da despesa	valor empenhado	valor efetivamente transferido	nº documento Ordem de pagamento	saldo do empenho
335041	R\$ 240.000,00	20.000,00	684/2019	220.000,00
		20.000,00	1330/2019	200.000,00
		20.000,00	1921/2019	180.000,00
		20.000,00	3320/2019	160.000,00
		20.000,00	5734/2019	140.000,00
		20.000,00	7082/2019	120.000,00
		20.000,00	8734/2019	100.000,00
		20.000,00	10099/2019	80.000,00
		20.000,00	11558/2019	
		20.000,00	13512/2019	
		20.000,00	15012/2019	
		20.000,00	16483/2019	
			saldo final	
rendimentos	valores efetivamente disponível			
Rr\$583,37	R\$ 240.583,37			

#### III-IV DATA DA PRESTAÇÃO / SANÇÕES/GLOSAS

DATA PRESTAÇÃO	SANÇÕES / POSSÍVEIS GLOSAS
15/01/2020	não houve aplicação de sanções e glosas

#### V - devolução/ sanções e utilização em exercício subsequente;

A organização não incorreu em sanções pela falta de prestação de contas ou devio de finalidades e ou apresentou vícios insanáveis, e não houve devolução de recursos não aplicados, tendo em vista que a organização aplicou todo recurso repassado no exercício.

#### VI - compatibilização ( redação conforme Resolução nº 03/2017);

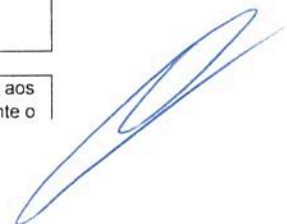
Declaramos a compatibilização e a adequação das despesas às normas vigentes, nos artigos XV e XVI da Lei de Responsabilidade Fiscal da Organização Associação Casa Naim de Salto, referente ao repasse do Termo de Colaboração nº 81/2018 do exercício de 2019.

#### VII - cumprimento das cláusulas pactuadas;

A organização cumpriu integralmente as cláusulas pactuadas no Plano de Trabalho tendo cumprido suas propostas de trabalho em consonância com as finalidades registradas na SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, órgão fiscalizador das organizações no município.

#### VIII - regularidade dos gastos;

Atestamos que a Organização atendeu integralmente ao Plano de Trabalho e ao Termo de Colaboração 081/2018 e também aos itens exigidos na Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os acompanhamentos realizados durante o



exercício em referencia foi objeto de ações aos cumprimentos das mesmas.

**IX- da guarda dos documentos originais;**

Constatou-se que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais e contém a identificação da Entidade beneficiaria, do tipo de repasse, bem como o número, órgão, entidade repassador (a) a que se refere. Os mesmos deverão permanecer guardados na entidade pelo prazo de 10 anos, conforme a declaração apresentada na prestação de contas anual, devidamente assinada pelo representante oficial.

**X- da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas**

A organização apresentou as certidões negativas de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), CND Federal e de Tributos Municipais. CND Federal e de Tributos Municipais.

**XI - princípios de legalidade**

Constatou-se que a Organização atendeu aos princípios da Legalidade, Impossibilidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, Motivação e Interesse Público.

**XII - do controle interno**

Tratam os autos da liquidação dos recursos referente ao EMPENHO 525/2019 VALOR GLOBAL 240.000,00 repassados por meio do Termo de Colaboração nº 81/2018 na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, no Relatório do(a) Gestor(a) de Parceria (que monitorou e avaliou o cumprimento das metas), na homologação pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e no parecer do(a) secretário(a), constatou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014. Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através de servidor designado, o(a) Gestor(a) do Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da emissão de relatório, parecer e Termo de Homologação, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação do relatório apresentado pela entidade ou da prestação de contas. Assim, considerando que tanto o gestor do Termo, como a Comissão de monitoramento e Avaliação manifestaram pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas, entende-se como suficiente para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho. Relativamente à aplicação financeira, verifica-se que os recursos foram regularmente utilizados, em conformidade com o Plano de Trabalho. Sendo estas as considerações, manifestamos a concordância da conclusão exarada pela unidade concedente, e consideramos a presente prestação de contas tanto do cumprimento do objeto como a financeira, como sendo regular. E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil. Controlador(a) Geral do Município Janaina de Castro - CPF: 278.137.278-19

**XIII - da fiscalização**

Houve fiscalização in loco efetuada pela comissão de avaliação e monitoramento, com parecer apresentado na prestação de contas anual.

**XIV- do parecer final**

Após conferência e análise da prestação de contas apresentadas pela Organização, conclui-se a correta aplicação dos recursos repassados na forma de Termo de Colaboração 081/2018 do exercício de 2019 para a Organização, atendendo aos preceitos contidos na **Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo aprovada pelo Gestor Municipal.**

Salto, 03 de Fevereiro de 2020

**Jose Carlos Grigoletto**  
Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania